



Número: **0800012-26.2019.8.18.0167**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sudeste Anexo I CEUT**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MAURO SILVA COSTA (AUTOR)</b>	<b>JOAO GABRIEL CARDOSO MANGUEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11508 425	25/08/2020 08:49	<a href="#"><u>Ata da Audiência</u></a>	Ata da Audiência

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE**

**Processo nº 0800012-26.2019.8.18.0167**

**Promovente: MAURO SILVA COSTA**

**Advogado: JOÃO GABRIEL CARDOSO MANGUEIRA OAB/PI 16911**

**Promovido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**PREPOSTO: ALANA STEFANE LIMA FERREIRA**

**ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB/PI 5367**

**TERMO DE AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 25 de agosto de 2020, às 08:30 horas, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na sala de audiências virtual deste Juizado Especial, pelo aplicativo WhatsApp, em atendimento ao § 2º do Art. 6º da Resolução 314 do CNJ e a Lei 13994/2020, bem como em conformidade com a Portaria 994/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a supervisão do MM. Juiz Dr. Jorge da Costa Veloso, presente a Juíza Leiga deste Juizado. Feito o pregão, verificou-se a presença da parte Autora acompanhada de seu respectivo patrono, e a parte Ré representada por preposto acompanhado de advogado. Com o registro da presença das partes e observadas as formalidades legais, foi declarada aberta a presente audiência. Feita a tentativa de conciliação, não houve possibilidade de acordo. A parte promovida apresentou contestação e documentos já inseridos no Sistema PJE. **Depoimento pessoal da parte autora:** “que se acidentou em 03 de fevereiro de 2019 e quebrou o braço esquerdo na altura do antebraço e a perna esquerda foi amputada na altura do joelho; que foi negado seu pedido administrativo mas não sabe por quê; que não estava com seu seguro DPVAT em dia. **Depoimento pessoal do preposto dispensado**

. **Sem testemunhas.** Indagado se as partes desejam produzir mais provas, a resposta foi negativa. **Alegações finais da parte autora:** “MM. Juiz, remissivas à Inicial”. **Alegações finais da parte requerida:** “MM. Juiz, Mm juiz a seguradora alega que os documentos juntados aos autos não tem o condão de comprovar as alegações de invalidez total decorrente do acidente em especial pela juntada do laudo do IML que não tem conclusão em relação a adequada enquadramento do membro inferior e superior afetado pelo acidente, apenas diz que há limitação do antebraço esquerdo. Por este motivo requer que seja expedido ofício ao IML para que seja feito a conclusão do enquadramento da lesão conforme a lei que rege o seguro DPVAT.”. Faço conclusos os autos para prolatar sentença. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência, da qual foi lavrado este termo, tendo as partes manifestado concordância com o seu teor. Deixo de imprimir em virtude do Plano de Logística Sustentável – Resolução nº 60/2017, sendo a presente ata devidamente assinada digitalmente apenas pelo presidente deste ato, nos termos da Resolução CNJ 185/2013, da Lei 11.419/2006 e do artigo 2º, §3º da Portaria 994/2020 do TJPI.

*Dra. Suzana Maria Viana Sousa  
Juíza Leiga*

Promovente: \_\_\_\_\_

Advogado: \_\_\_\_\_

Promovido (Preposto) : \_\_\_\_\_



Advogado: \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: SUZANA MARIA VIANA SOUSA - 25/08/2020 08:51:06  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008250849163850000010899868>  
Número do documento: 2008250849163850000010899868

Num. 11508425 - Pág. 2